



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº. 2.602, DE 06 NOVEMBRO DE 2.023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do
Município de Taiuva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada
no dia 30 de Outubro de 2.023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º. - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Taiuva para o
exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º. - A Receita Total é orçada em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e
quinhentos mil reais) e a Despesa Total fixada em igual valor R\$ R\$ 36.500.000,00 (trinta
e seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º. - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das
especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte
desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	41.670.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	41.670.000,00
Receita Tributária	4.163.100,00
Receitas de Contribuições	320.000,00
Receita Patrimonial	205.000,00
Receita de Serviços	1.039.900,00
Transferências Correntes	35.852.000,00
Outras Receitas Correntes	90.000,00
(MENOS)	
Deduções do FUNDEB	5.170.000,00
II- RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL GERAL	36.500.000,00



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo Único - A receita poderá ser alterada ao nível de sub-fonte, alínea e sub-alínea, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade de arrecadação.

Art. 4º - A Despesa será realizada de conformidade com a discriminação dos quadros demonstrativos desta Lei, observando-se a distribuição seguinte:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	35.695.000,00
Despesas de Capital	755.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	36.500.000,00

II - POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1- Orçamento Fiscal	26.230.125,00
1.1 - Câmara Municipal	2.195.725,00
1.01 - Câmara Municipal	2.195.725,00
1.2 - Executivo	24.034.400,00
2.01 - Gabinete Municipal	1.743.000,00
2.02 - Secretaria de Administração Geral	4.610.000,00
2.03 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	2.744.000,00
2.04 - Ensino Geral	3.913.000,00
2.05 - Ensino FUNDEB	4.610.000,00
2.08 - Departamento de Compras e Patrimônio	362.000,00
2.09 - Departamento de Finanças e Orçamento	1.070.000,00
2.10 - Departamento de Obras e Serviços	4.982.400,00
Reserva de Contingência	50.000,00
2 - Orçamento da Seguridade Social	10.219.875,00
2.1- Executivo	10.219.875,00
2.01 - Gabinete Municipal	27.000,00
2.01.01 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	116.000,00
2.06 - Fundo Municipal de Saúde	9.017.875,00
2.07 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.059.000,00
TOTAL	36.500.000,00



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, mediante decreto, créditos adicionais suplementares, até a importância correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei. Observando o que dispõe o artigo 43 da Lei nº. 4.320, de 1.964, c/c o § 2º, do artigo 137, da Lei Orgânica Municipal.

II – abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

III - Realizar abertura de créditos por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

V - Para melhor execução do orçamento aprovado por esta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a promover a alteração das fontes de recursos relativas às dotações orçamentárias por ela autorizadas, segundo o comportamento da arrecadação das receitas.

VI – Reduzir dotações orçamentárias, mediante decreto, o orçamento previsto da Câmara Municipal, para fins de adequação aos limites percentuais estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

VII – Caso houver adequação de valores que trata o inciso VI, o Poder legislativo deverá efetuar os ajustes anulando das dotações autorizada a maior, transferindo para a conta de despesa “Reserva de Contingência” do Poder Executivo.

VIII – revisar, a qualquer tempo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício, na ocorrência de situações que exijam a modificação.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata os incisos II, III, IV, V, VI e VII poderão ser executados por decretos e não onerarão o percentual de que trata o inciso I do artigo 5º.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 6º - Os valores monetários que compõem os programas constantes na Lei do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, assim como a codificação da programação orçamentária, ficam automaticamente reajustados e recodificados de acordo com os valores e códigos constantes dos anexos desta Lei e assim passam a vigorar, abrangendo os respectivos projetos e atividades.

Art. 7º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.


Art. 8º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Taiuva autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do art. 5º desta lei, as dotações do orçamento do Órgão Legislativo, desde que os recursos sejam provenientes da anulação parcial ou total de seus próprios créditos orçamentários.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 06 de novembro de 2023.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo Deplan